

Lei 562/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, ciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mes de novembro/90 29,64%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente podendo caso necessário, ser suplementadas.

Art. 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 29 de novembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 563/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, ciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas

da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro

Art. 2º:- O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de dezembro/90 ... 06,09%

Art. 3º:- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 13 de dezembro de 1990.

Ar. Antônio Espinoza
Poder Executivo

Lei 564/90

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Cegos em Guiz de Sora.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Senhor Prefeito do Município de Dores do Guaro, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Cegos em Guiz de Sora.

Art. 2º:- As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e seguinte.

Parágrafo Único:- As obrigações entre as partes, serão estipuladas no convênio.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 13 de dezembro de 1990.

Ar. Antônio Espinoza
Poder Executivo